



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5575, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º do PL nº 5575, de 2020, a seguinte alteração no art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020, revogando-se os incisos I, II e III do art. 3º-A da Lei nº 13.999, de 2020:

“Art. 3º

III – (VETADO);

IV - carência de 12 (doze) meses, inclusive para operações já contratadas, contados da publicação desta Lei, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir carência para o pagamento dos empréstimos do Pronampe, tanto para operações já contratadas quanto para novas.

Previsão semelhante era prevista no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020, mas foi vetado. Posteriormente, a Lei nº 14.045, de 2020, trouxe a mesma ideia para as operações contratadas por profissionais liberais¹, o que foi sancionado pelo Presidente da República.

Neste sentido, entendemos como medida de justiça que o Congresso Nacional aprove período de carência para todas as operações, sobretudo neste momento em que a pandemia da covid-19 piora de forma substancial em todo o país, trazendo, inclusive, o retorno de diversas restrições para a economia.

A revogação dos incisos I, II e III do art. 3º-A da Lei nº 13.999, de 2020, decorre da previsão de inclusão do autor de equivalência das regras de operações dos profissionais liberais, conforme art. 4º do PL

¹ II - prazo de até 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, dos quais até 8 (oito) meses poderão ser de carência com capitalização de juros; e



5575, de 2020, que inclui art. 3º-B na Lei nº 13.999, de 2020², sendo alteração de técnica legislativa, não mérito.

Com a equivalência, obviamente, a carência de 12 (doze) meses também passaria a se aplicar às contratações dos profissionais liberais.

Diante da necessidade da adoção de medidas mais contundentes diante das crises sanitária e econômica, solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

² Art. 3º-B. As operações de que tratam o art. 3º-A deverão ser formalizadas nos mesmos prazos, inclusive prorrogações, estabelecidos no art. 3º.

